



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2025 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTÓCOLO
Nº Projeto de lei 035/25
Data 15/09/25 às 14:18
Investiguedo
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, REVOGA A LEI Nº 3006/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Serro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

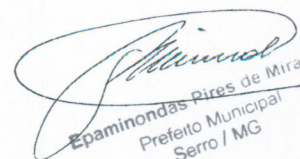
CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Serro – MG, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Serro – MG;
- III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Serro – MG;


Epaminondas Rires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;
- VI- Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
- VIII- Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
- IX- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;
- X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI- Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;
- XIV- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes dos titulares dos serviços e dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte;


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

II – Por representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, usuários dos serviços, e de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) Representante da COPASA – Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário na sede do município;

b) 01 (um) Representante da COPANOR – Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário nos distritos do município;

c) 01 (um) Representante de Associação Comunitária;

d) 01 (um) Representante da EMATER;

§ 1º Cada representatividade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, na primeira reunião ordinária, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois.

§ 2º. A presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades em seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou da entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou as entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

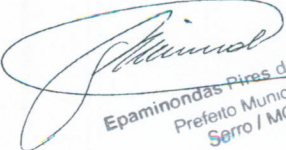
Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

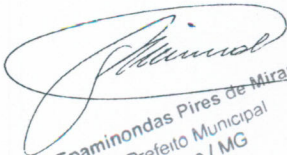


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Serro – MG, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Transferências de recursos do orçamento do município;
- III – Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- VI – Receitas vinculadas à taxas, tarifas e preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- VII – Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- VIII – Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente, relacionadas às questões de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e manejo de resíduos sólidos urbanos;
- IX – Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Serro com recursos do FMSB;
- X – Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Serro.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado nos quadros oficiais de avisos municipais, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo a seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

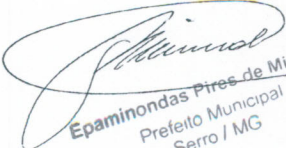
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado no diário oficial do município, e dada ampla divulgação.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das competências do Conselho, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.006/2016 de 20 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Serro, 12 de setembro de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminho o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, REVOGA A LEI Nº 3006/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, para que seja analisado pelos nobres Edis e colocado em votação pelo plenário.

Importa salientar, de início que, tendo em vista as necessidades de atualizações relacionadas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, considerando que a Lei nº 3006/2016 de 20 de outubro de 2016, embora estivesse vigente, suas disposições não tinham sido implementadas até a presente data, entendeu-se pela sua revogação na íntegra, a fim de que, no ordenamento jurídico municipal, houvesse apenas uma lei relacionada à matéria.

Nesse sentido, o referido projeto de lei visa proporcionar que o município possa, de forma colegiada, implementar, fiscalizar, regular, controlar e traçar diretrizes sobre o saneamento básico municipal, além de gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico que irá viabilizar futuras captações de recursos destinados a melhoria do saneamento básico do nosso município, dando, portanto, legalidade ao que determina a legislação sobre o tema.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico, por sua vez, representa uma fonte regular de recursos para a realização de projetos na área tratamento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial urbana e manejo de resíduos sólidos, na busca pela constante melhoria dos serviços já implantados, além do atendimento às áreas desprovidas de saneamento.

Na certeza da compreensão desta Casa Legislativa, desde já agradecemos a compreensão e pedimos seja o projeto de lei encaminhado as comissões com parecer favorável e depois ao Plenário para a devida aprovação.

Sem mais para o momento renovamos estima e consideração a todos os Vereadores desta Casa.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal